



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	685
N° PROC.	210202/2023
Rubrica	

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 210202/2023

Pregão Eletrônico Nº 026/2023 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. REGISTRO DE PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 026/2023 (processo administrativo nº 210202/2022), objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de

shows com bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município de São João dos Patos – MA.

2

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de três empresas licitantes, estas que registraram suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances e fase de habilitação.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 14:00 do dia 05 de abril de 2023 e contou com a participação, conforme ata da licitação contida nos autos, das seguintes empresas:

- a) B. CRUZ DA SILVA – EPP (BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob nº 22.911.357/0001-64;
- b) C. EDUARDO DA SILVA (DUDU PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ sob nº 19.587.452/0001-40; e
- b) MARIA NAZARÉ SOARES COELHO (MOURA PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob nº 26.994.331/0001-88;

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, conforme verificase.

Em seguida, conforme se observa, após análise dos documentos as empresas vencedoras foram consideradas habilitadas.

Conforme se observa, o valor ofertado pelas empresas no presente certame restou abaixo do valor licitado.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido procedimento, restaram adjudicadas as empresas vencedoras, **B. CRUZ DA SILVA – EPP (BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 22.911.357/0001-64, no valor global de R\$ 1.356.535,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais) e **MARIA NAZARÉ SOARES COELHO (MOURA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 26.994.331/0001-88, no valor global de R\$ 1.480.650,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjucação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	618
Nº PROC.	20909/2023
Rubrica	

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 03 de maio de 2023.

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924